

Dispõe sobre a curadoria, exibição e transporte de materiais cinematográficos a regiões sem acesso a cultura na cidade de São Paulo.

A Câmara de São Paulo decreta:

Art. 1º Por meio da presente lei fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de veículos automotivos para o transporte de equipamentos cinematográficos para subprefeituras com carência de salas de cinema.

Art. 2º Os materiais que deverão ser utilizados para a exibição dos filmes são: projetor cinematográfico, tela de projeção, notebook, amplificador de som e gerador elétrico a gasolina (todos os citados devem ser portáteis).

Art. 3º Visando a boa qualidade e um preço acessível dos equipamentos, o orçamento para a compra deve estar entre R\$8.100,00 a R\$13.000,00.

Parágrafo único. Devem ser utilizados veículos de propriedade do município.

Art. 4º O ambiente utilizado para a reprodução dos filmes deve ser o de escolas públicas da rede municipal, que devem disponibilizar as cadeiras e assentos diversos.

Parágrafo único. O cinema móvel ficará durante os fins de semana a fim de não atrapalhar a grade horária e o funcionamento próprio da instituição.

Art. 5º Os filmes em exibição devem ser 50 - 70% nacionais e 30 - 50% internacionais.

Parágrafo único. Podem ser firmadas parcerias público-privada para viabilizar e facilitar a concretização do projeto na compra dos direitos audiovisuais.

Art. 6º Os funcionários que participarão do projeto devem ser, em sua totalidade, 75% assistentes sociais e 25% voluntários (como da AMP), que devem se inscrever pelo próprio site da prefeitura.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal da Educação a implantação e o custeamento do projeto.

Art. 8º É responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e a direção da escola anfitriã a curadoria da programação, seguindo as obrigatoriedades ditas acima.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BREVIGLIERI, JULIA GIRALDEZ ESQUIVEL DE ANDRADE, MARINA
VILLAVICENCIO E MATEUS CHAHIN SANTOS**
ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Parlamento Jovem Ensino Médio 2020 - Partido da Cultura

Justificativa: O acesso aos cinemas na cidade de São Paulo é desigual e centralizado. Uma sociedade sem conhecimento da própria cultura corre o risco de perder sua identidade. Para garantir o alcance democrático da cinematografia, é necessário levá-la até o povo e, para tal, um meio de transporte barato e prático é uma solução não só viável, mas também imediata. Com a difusão do cinema em todas as camadas da população, a cultura e o lazer são incentivados e o direito de acesso igual é assegurado. A presente lei não só garante o alcance igualitário como também estimula o cinema nacional, já que mais da metade das projeções, em média, será de filmes brasileiros. Este é, portanto, um decreto que promove o autoconhecimento e a cultura própria da cidade de São Paulo.